

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**

**EDITAL E MODELO DE SELEÇÃO PARA DELEGAÇÃO DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA, MATERIAL RODANTE SOBRE PNEUS**

**06. ANEXO VI - REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA**

**CURITIBA**

**JULHO /2026**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO apresenta as regras de **REMUNERAÇÃO, REAJUSTE e REVISÃO ORDINÁRIA** do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração, operação e manutenção do **STPP**.

## 2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A **REMUNERAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, cujo pagamento será realizado conforme procedimentos descritos no APÊNDICE específico da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, deve ser calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$REMUNERAÇÃO DEVIDA_{m,j} = (RKM_{m,j} + RDES_{m,j}) \times (1 - DESCONTO_j) \quad (1)$$

tal que:

$$RKM_{m,j} = [(TRT_{a,j} \times \alpha_j) \times KR_{m,j}] \quad (2)$$

$$RDES_t = [(TRT_{a,j} \times \beta_j) \times KR_{m,j}] \times NFD_{m,j} \quad (3)$$

em que:

- i. **REMUNERAÇÃO DEVIDA<sub>m,j</sub>**: **REMUNERAÇÃO DEVIDA** total referente ao mês m, destinada à **CONCESSIONÁRIA** do lote j;
- ii. **RKM<sub>m,j</sub>**: **REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA** referente ao mês m, destinada à **CONCESSIONÁRIA** do lote j;
- iii. **RDES<sub>t</sub>**: **BÔNUS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO** referente ao mês m, destinada à **CONCESSIONÁRIA** do lote j;
- iv. **TRT<sub>a,j</sub>**: corresponde à **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** do lote j no ano a calculada conforme ANEXO do CÁLCULO TARIFÁRIO e atualizada conforme seção 4 do presente ANEXO.

- v.  $\alpha_j$ : proporção da parcela fixa da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** aplicável ao lote  $j$ .
- vi.  $\beta_j$ : proporção da parcela variável da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** aplicável ao lote  $j$ .
- vii.  $DESCONTO_j$ : corresponde ao **DESCONTO** do lote  $j$  em questão a ser aplicado de maneira constante ao longo de toda a **CONCESSÃO** e definido a partir da **PROPOSTA ECONÔMICA** vencedora.
- viii.  $NFD_{m,j}$ : corresponde à última **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** publicada pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, mensurada conforme diretrizes do ANEXO dos INDICADORES DE DESEMPENHO para o mês  $m$  e o lote  $j$ ; e
- ix.  $KR_{m,j}$ : corresponde à quantidade total de quilômetros percorridos, dentro das viagens programadas e autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** conforme diretrizes expressas na seção 3 do presente **ANEXO**, para o mês  $m$  e o lote  $j$ .

Na equação acima, as variáveis  $\alpha_j$  e  $\beta_j$  correspondem, respectivamente, às proporções das parcelas fixa e variável da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, cuja soma é igual a um, sendo aplicáveis a cada lote conforme os valores estabelecidos na Tabela a seguir:

**Tabela 1 – Proporções das parcelas fixa e variável**

<b>Lotes</b>	<b>Parcela Fixa <math>\alpha_j</math></b>	<b>Parcela Variável <math>\beta_j</math></b>
Lote 1	95,5632%	4,4368%
Lote 2	95,2136%	4,7864%
Lote 3	94,9689%	5,0311%
Lote 4	95,4680%	4,5320%

- 2.1.1. A **NOTA FINAL DE DESEMPENHO (NFD<sub>t</sub>)** deverá ser mensurada conforme diretrizes do ANEXO de INDICADORES DE DESEMPENHO, com valor sempre maior ou igual a zero e menor ou igual a um.
- 2.1.2. Para fins de apuração da **REMUNERAÇÃO** relativa ao primeiro **MÊS OPERACIONAL** (Tabela 2), compreendido entre a data da **ORDEM DE INÍCIO** e a Data final aplicável prevista na Tabela 2, será considerada a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** em valor igual a 1,00 (um inteiro).
- 2.1.3. A primeira **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** efetivamente apurada será aquela correspondente aos **INDICADORES DE DESEMPENHO** medidos durante o primeiro **MÊS OPERACIONAL**, a qual será aplicada à **REMUNERAÇÃO** correspondente ao segundo **MÊS OPERACIONAL**.
- 2.1.4. A **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** aplicada à **REMUNERAÇÃO** de cada **MÊS OPERACIONAL** será aquela apurada com base nos **INDICADORES DE DESEMPENHO** do **MÊS OPERACIONAL** imediatamente anterior.
- 2.2. Encerrado o **MÊS OPERACIONAL** de medição o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar às **PARTES** o relatório preliminar de apuração da **NOTA FINAL DE DESEMPENHO**, acompanhado do respectivo memorial de cálculo, dos dados considerados e das evidências que fundamentaram o resultado.
- 2.3. As **PARTES** terão o prazo comum de até 4 (quatro) dias úteis, contado do recebimento do relatório preliminar, para apresentar manifestação fundamentada, inclusive eventual objeção aos dados, critérios ou cálculos utilizados.
- 2.4. A ausência de manifestação no prazo previsto implicará aprovação tácita do relatório preliminar pela **PARTE** que não se houver manifestado.
- 2.5. Não havendo objeção de qualquer das **PARTES**, o relatório preliminar será considerado conclusivo após o término do prazo comum para manifestação e será submetido ao **PODER CONCEDENTE** para decisão

- 2.6. Havendo uma ou mais objeções, o **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** deverá analisá-las e emitir no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do término do prazo comum concedido às **PARTES** para manifestação, relatório conclusivo contendo a apuração da **NOTA FINAL DE DESEMPENHO**, para decisão do **PODER CONCEDENTE**.
- 2.7. O **PODER CONCEDENTE** poderá homologar a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** apurada pelo **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE** ou, mediante decisão fundamentada, fixar **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** diversa, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento do relatório conclusivo do **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE**, que efetivamente será utilizada no cálculo final da **REMUNERAÇÃO**.
- 2.8. Em qualquer hipótese, a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** deverá estar definitivamente fixada até o último dia útil anterior à Data final do **MÊS OPERACIONAL** imediatamente subsequente ao **MÊS OPERACIONAL** de medição, de modo a possibilitar sua utilização na memória de cálculo da respectiva **REMUNERAÇÃO**.
- 2.9. Caso nova objeção seja posteriormente acolhida, total ou parcialmente, as diferenças decorrentes da alteração da **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** serão compensadas na **REMUNERAÇÃO** subsequente, acrescidas de atualização monetária pro rata die pelo IPCA/IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, quando cabível.
- 2.10. Superada a discussão administrativa regulada neste **ANEXO**, as **PARTES** poderão discutir o montante controverso dos valores a serem pagos por meio dos procedimentos de solução de controvérsias regrados pelo **CONTRATO**.
- 2.11. O pagamento da **REMUNERAÇÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE** deve respeitar o disposto no **APÊNDICE** específico da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO** deste **ANEXO**.

- 2.12. O **PODER CONCEDENTE** apresentará à **CONCESSIONÁRIA** a memória de cálculo do valor da **REMUNERAÇÃO** em até 3 (três) dias úteis após a Data final do **MÊS OPERACIONAL**, que servirá de base para o faturamento e pagamento da **REMUNERAÇÃO** correspondente ao respectivo **MÊS OPERACIONAL**.
- 2.13. A **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento da memória de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, encaminhará ao **PODER CONCEDENTE**, como condição para o pagamento da **REMUNERAÇÃO** mensal:
- i. a **NOTA FISCAL** correspondente, regularmente emitida com base no valor da **REMUNERAÇÃO** apurado e informado pelo **PODER CONCEDENTE** na respectiva memória de cálculo, ainda que haja discordância total ou parcial da **CONCESSIONÁRIA**; e
  - ii. os documentos comprobatórios de sua regularidade com o INSS, FGTS, trabalhista, Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- 2.14. Em qualquer hipótese, os documentos elencados no item 2.13 deverão ser entregues pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** até o último dia útil do mês civil em que ocorrer a Data final do respectivo **MÊS OPERACIONAL**.
- 2.15. Desde que respeitados os prazos descritos nos itens anteriores, o **PODER CONCEDENTE** fará o pagamento do saldo da **REMUNERAÇÃO DEVIDA**, deduzidos os valores já disponibilizados à **CONCESSIONÁRIA** por intermédio da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO**, até o 3º dia útil do mês civil subsequente.
- 2.16. A emissão da **NOTA FISCAL** pelo valor apurado pelo **PODER CONCEDENTE** não implicará concordância da **CONCESSIONÁRIA** com o cálculo apresentado, nem importará renúncia ao direito de contestar os valores ou critérios controvertidos.
- 2.17. Havendo discordância, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado do recebimento da

memória de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, relatório fundamentado de divergências, contendo, no mínimo:

- I – a identificação individualizada dos dados, critérios, cálculos ou valores contestados;
- II – os fundamentos técnicos e contratuais da discordância;
- III – o memorial de cálculo do valor que entende devido; e
- IV – os documentos, registros e demais evidências que fundamentem sua manifestação.

- 2.18. O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar o relatório de divergências e emitir decisão fundamentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado de seu recebimento, indicando as divergências acolhidas ou rejeitadas e, quando cabível, apresentando o respectivo memorial de recálculo.
- 2.19. As diferenças decorrentes do acolhimento, total ou parcial, das divergências apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consideradas no fechamento da **REMUNERAÇÃO DEVIDA** correspondente ao **MÊS OPERACIONAL** imediatamente subsequente àquele a que se refere o cálculo contestado, mediante acréscimo ou dedução dos valores pertinentes, conforme o caso, sem incidência de atualização monetária.
- 2.20. Excepcionalmente, quando identificada variação sem a possibilidade de ajuste no fechamento da **REMUNERAÇÃO DEVIDA** do **MÊS OPERACIONAL** imediatamente subsequente, o **PODER CONCEDENTE** deverá comunicar formalmente à **CONCESSIONÁRIA** a impossibilidade e sua respectiva fundamentação, devendo o valor ser tratado em procedimento específico, devidamente fundamentado, e atualizado pro rata die pelo IPCA/IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, contado da data em que deveria ter sido considerado no cálculo da **REMUNERAÇÃO**.

2.21. A apresentação do relatório de divergências não suspenderá o processamento da **NOTA FISCAL**, o pagamento do valor apurado pelo **PODER CONCEDENTE** nem a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

2.22. Não serão considerados atrasos de pagamento na **REMUNERAÇÃO** aqueles decorrentes de:

- a) atraso por parte da **CONCESSIONÁRIA** na apresentação do documento referido no inciso “i”, do item 2.13; ou
- b) não comprovação de sua regularidade com o INSS, FGTS, trabalhista, Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

### 3. QUILOMETRAGEM REALIZADA

A **QUILOMETRAGEM REALIZADA**, ou KR, será aferida mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE** no fechamento da **REMUNERAÇÃO DEVIDA** para o respectivo período. Para efeito de cálculo, os dias operacionais considerados para o **MÊS OPERACIONAL** m, são os indicados a seguir:

**Tabela 2 – Períodos Operacionais**

Mês operacional	Número de dias	Data inicial (primeiro)	Data final (último)
Fevereiro	28	21/01	17/02 <sup>1</sup>
Março	31	18/02 <sup>1</sup>	20/03
Abril	30	21/03	19/04
Mai	31	20/04	20/05
Junho	30	21/05	19/06
Julho	31	20/06	20/07
Agosto	31	21/07	20/08
Setembro	30	21/08	19/09
Outubro	31	20/09	20/10
Novembro	30	21/10	19/11
Dezembro	31	20/11	20/12
Janeiro	31	21/12	20/01

<sup>1</sup> Nos casos em que o ano seja bissexto, a data final de fevereiro será alterada para 18/02 e a data inicial de março será alterada para 19/02.

Fonte: AMEP.

A **QUILOMETRAGEM REALIZADA** do mês operacional ( $KR_m$ ) é a soma da **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$  ( $KP_m$ ) com a **QUILOMETRAGEM DE VIAGENS EXTRAS** autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$  ( $KVE_m$ ) descontada a **QUILOMETRAGEM NÃO REALIZADA** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$  ( $KNR_m$ ).

$$KR_{m,j} = KP_{m,j} + KVE_{m,j} - KNR_{m,j} \quad (4)$$

Em que:

- i.  $KR_{m,j}$  = Quilometragem realizada no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- ii.  $KP_{m,j}$  = Quilometragem programada no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- iii.  $KVE_{m,j}$  = Quilometragem realizada de viagens extras no mês  $m-1$  no lote  $j$  (km/mês);
- iv.  $KNR_{m,j}$  = Quilometragem Não Realizada no mês  $m-1$  no lote  $j$  (km/mês);

A  $KP_m$ , por sua vez, é igual à soma da **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA OPERACIONAL** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$  ( $KPO_m$ ) com a **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA NÃO OPERACIONAL** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$  ( $KPNO_m$ ).

$$KP_{m,j} = KPO_{m,j} + KPNO_{m,j} \quad (5)$$

Em que:

- i.  $KP_{m,j}$  = Quilometragem Programada no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- ii.  $KPO_{m,j}$  = Quilometragem Programada Operacional no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- iii.  $KPNO_{m,j}$  = Quilometragem Programada Não Operacional no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);

A **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA OPERACIONAL** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$  ( $KPO_m$ ) será o somatório das **QUILOMETRAGEM**

**PROGRAMADA OPERACIONAL** de cada uma das linhas  $l$ , pertencentes ao lote  $j$  para os dias  $d$ ,  $(KPO_{l,d,j})$  pertencentes ao **MÊS OPERACIONAL**  $m$ , conforme Tabela 2.

$$KPO_{m,j} = \sum_{d=1}^D \sum_{l=1}^L KPO_{l,d,j} \quad (6)$$

Em que:

- i.  $KPO_{m,j}$  = Quilometragem Programada Operacional no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- ii.  $KPO_{l,d,j}$  = Quilometragem Programada Operacional no dia  $d$ , pertencente ao mês operacional  $m$ , na linha  $l$  pertencente ao lote  $j$  (km/mês);

A **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA OPERACIONAL** de cada uma das linhas  $l$ , pertencentes ao lote  $j$  para os dias  $d$ ,  $(KPO_{l,d,j})$  pertencentes ao **MÊS OPERACIONAL**  $m$  é calculada em função das variáveis: **ITINERÁRIOS** e **DESLOCAMENTOS**.

Os **ITINERÁRIOS** são os diferentes atendimentos (trajetos) cadastrados e realizados por cada uma das linhas dos sistemas, onde se encontram os pontos de parada para embarque e desembarque dos passageiros. Para cada itinerário, dois dos referidos pontos são considerados como os de balizamento, onde há obrigação por parte da **CONCESSIONÁRIA** de respeitar os horários programados de partida, utilizados como referência para os passageiros. A quilometragem entre o primeiro ponto de balizamento e o segundo, pode variar dependendo do sentido  $s$ . Para este, é atribuído um de dois valores: **IDA**, no caso de início no primeiro ponto de balizamento com destino ao segundo ponto; e **VOLTA** caso o segundo seja o ponto inicial e, o primeiro, o destino. O número de vezes que estes percursos, no sentido  $s$ , são realizados, por **ITINERÁRIO**  $n$ , na linha  $l$ , pertencente ao lote  $j$ , ao longo do dia de operação  $d$  é chamado de **DESLOCAMENTOS**  $S_{s,n,l,d,j}$

Os **ITINERÁRIOS** devem estar cadastrados pela **OPERADORA DO ITS** no sistema informatizado da **EMPRESA FORNECEDORA DO ITS** através de ferramenta de medição georreferenciada com precisão certificada. As alterações de **ITINERÁRIOS** e

seus desenhos serão definidas e autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**. O sistema informatizado deverá possibilitar o acesso do **PODER CONCEDENTE** à quilometragem programada por **ITINERÁRIO**, por tabela, por linha, por dia e por períodos.

Qualquer necessidade de alterações operacionais, mudança no **ITINERÁRIO** e/ou quantidade de deslocamentos, deve ser informada com antecedência pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, com prazo mínimo, salvo situações excepcionais (como em casos de desvios ocasionados por obras ou vias sem condição de tráfego, por exemplo) de 1 dia útil entre a solicitação e o início da nova operação, apresentando a nova extensão e a data de início decorrente da alteração.

Todos os veículos deverão dispor de equipamento de georreferenciamento, registrando sua localização sempre que o motor estiver ligado. Os registros devem estar disponíveis para consulta pelo **PODER CONCEDENTE** a qualquer tempo.

Todas as tabelas operacionais classificadas como “com ar” no **APÊNDICE I** do **ANEXO** do **CÁLCULO TARIFÁRIO** devem ser operadas exclusivamente com veículos equipados com ar-condicionado, salvo situações excepcionais em que há a necessidade de substituição pela frota reserva.

Assim:

$$KPO_{l,d,j} = \sum_{n=1}^{NI} \sum_{s=1}^2 (ITINERÁRIO_{n,s} \times DESLOCAMENTOS_{n,s,l,j,d}) \quad (7)$$

Em que:

- i.  $KPO_{l,d,j}$  = Quilometragem Programada Operacional no dia d, pertencente ao mês operacional m, na linha l pertencente ao lote j (km/dia);
- ii.  $ITINERÁRIO_{n,s}$  = Quilometragem programada do itinerário n, no sentido s - ida ou volta (km);

- iii.  $DESLOCAMENTOS_{n,s,l,j,d}$  = Número programado de vezes para a realização do itinerário  $n$ , no sentido  $s$  (ida ou volta), da linha  $l$ , do lote  $j$ , no dia  $d$  (frequência/dia);

A **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA NÃO OPERACIONAL** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$ , do lote  $j$  ( $KPNO_{m,j}$ ), apresentada em (7) é calculada em função da **QUILOMETRAGEM PROGRAMADA OPERACIONAL** do **MÊS OPERACIONAL**  $m$ , no lote  $j$ , ( $KPO_{m,j}$ ) e do **COEFICIENTE DE QUILOMETRAGEM NÃO OPERACIONAL** ( $CoKNO$ ), com valor fixo igual a 6%.  
Assim:

$$KPNO_{m,j} = KPO_{m,j} \times CoKNO \quad (8)$$

- i.  $KPNO_{m,j}$  = Quilometragem Programada Não Operacional no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- ii.  $KPO_{m,j}$  = Quilometragem Programada Operacional no mês  $m$  no lote  $j$  (km/mês);
- iii.  $CoKNO$  = Coeficiente de Quilometragem Não Operacional (%)

O **COEFICIENTE DE QUILOMETRAGEM NÃO OPERACIONAL** não deverá ser alterado ao longo do contrato, pois, assim como previsto no **ANEXO** da **MATRIZ DE RISCO**, o número e posicionamento da(s) garagem(ns) de cada lote faz parte da gestão das **CONCESSIONÁRIAS** e, portanto, risco atribuído a elas.

A Quilometragem Realizada relativa a viagens extras autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** do mês operacional  $m$  ( $KVE_m$ ) é calculada em função do número de **DESLOCAMENTOS** autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, além dos programados, para o lote  $j$ , linha  $l$ , no sentido  $s$  - ida ou volta – ( $D. EXTRAS_{n,s,l,j,m}$ ) e do **ITINERÁRIO**  $n$ , com o objetivo de atender situações excepcionais.

Ao fim de cada período operacional as operadoras encaminham ao **PODER CONCEDENTE** relatório descritivo listando os casos ocorridos, especificando: data, horário, linha, itinerário  $n$ , sentido (ida ou volta), quilometragem operacional e veículo

que realizou a operação. Condicionada à validação pelo **PODER CONCEDENTE**, a citada quilometragem operacional é contabilizada no cálculo da remuneração do mês subsequente.

$$KVE_{m,j} = \sum_{l=1}^{Lj} \sum_{n=1}^{Nl} \sum_{s=1}^2 (ITINERÁRIO_{n,s} \times D. EXTRAS_{n,s,l,j,m}) \times (1 + CoKNO) \quad (9)$$

Em que:

- i.  $KVE_{m,j}$  = Quilometragem Realizada relativa a viagens extras autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** do mês operacional m pertencente ao lote j (km/mês);
- ii.  $ITINERÁRIO_{n,s}$  = Quilometragem programada do itinerário n, no sentido s (ida ou volta) (km);
- iii.  $D. EXTRAS_{n,s,l,j,m}$  = Número de deslocamentos extras autorizados pelo **PODER CONCEDENTE** para a realização do itinerário n, no sentido s (ida ou volta), da linha l, do lote j, no mês m (frequência/mês);
- iv.  $CoKNO$  = Coeficiente de Quilometragem Não Operacional (%).

A Quilometragem Não Realizada no mês m, do lote j ( $KNR_{m,j}$ ) é calculada em função do número de DESLOCAMENTOS NÃO REALIZADOS do itinerário n, sentido s, linha l, lote j no mês operacional m ( $D.N.R_{n,s,l,j,m}$ ) e do respectivo  $ITINERÁRIO_{n,s}$ .

$$KNR_{m,j} = \sum_{l=1}^{Lj} \sum_{n=1}^{Nl} \sum_{s=1}^2 (ITINERÁRIO_{n,s} \times D.N.R_{n,s,l,j,m}) \times (1 + CoKNO) \quad (10)$$

Em que:

- i.  $KNR_{m,j}$  = Quilometragem Não Realizada do mês operacional m pertencente ao lote j (km/mês);
- ii.  $ITINERÁRIO_{n,s}$  = Quilometragem programada do itinerário n, no sentido s (ida ou volta) (km);
- iii.  $D.N.R_{n,s,l,j,m}$  = Número de deslocamentos não realizados do itinerário n, no sentido s (ida ou volta), da linha l, do lote j, no mês m (frequência/mês);

iv.  $CoKNO$  = Coeficiente de Quilometragem Não Operacional (%).

Além da redução da Quilometragem Realizada ( $KRm,j$ ), a existência de Quilometragem Não Realizada ( $KNRm,j$ ) ensejará as sanções previstas em Regulamento e/ou nos demais ANEXOS.

A Quilometragem Não Realizada ( $KNRm,j$ ) será apurada com base nos registros do sistema informatizado da EMPRESA FORNECEDORA DO ITS. Caso a CONCESSIONÁRIA conteste o apontamento de determinado deslocamento como não realizado, inclusive em razão de eventual indisponibilidade, falha ou limitação tecnológica do ITS, incumbir-lhe-á o ônus de demonstrar sua efetiva realização mediante evidências eletrônicas contemporâneas à operação, íntegras, rastreáveis e passíveis de auditoria, que permitam identificar, cumulativa e inequivocamente, o veículo, a linha, a tabela, o itinerário, o sentido, a data, o horário e o percurso georreferenciado, bem como comprovar que o veículo se encontrava em operação e disponível ao atendimento dos usuários durante o deslocamento programado. Não constituirão prova suficiente, isoladamente ou em conjunto entre si, os registros de cronotacógrafos, as declarações de motoristas, empregados ou prepostos, as planilhas ou controles manuais, as ordens de serviço, os registros de abastecimento ou manutenção, as fotografias, os vídeos, as capturas de tela, os relatórios produzidos unilateralmente ou quaisquer outros documentos incapazes de comprovar todos os requisitos anteriormente estabelecidos, os quais poderão ser considerados apenas como elementos auxiliares. A ausência de comprovação suficiente implicará a manutenção do apontamento produzido pelo ITS e da correspondente Quilometragem Não Realizada

#### 4. PROCESSOS DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

##### 4.1. LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Por força da Lei nº 14.546, de 16 de dezembro de 2024, foi estabelecido regime de transição para a reoneração das folhas de pagamento do pessoal, com a redução gradativa

Página 13 de 30

da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o aumento da alíquota do INSS nos encargos sociais. De forma a respeitar o determinado em lei, são previstas duas correções da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** vigente de forma a compatibilizá-la com a previsão legal, sendo a primeira com efeito a partir do período operacional de janeiro de 2027 e a segunda do de janeiro de 2028, conforme equação e tabela a seguir:

$$TRTc_{j,a} = TRTv_{j,a} \times CCLei_{j,a} \quad (11)$$

Em que:

- i.  $TRTc_{j,a}$ : Tarifa de Remuneração Técnica Corrigida do lote “j” a partir do mês operacional de janeiro do ano “a” (R\$/km);
- ii.  $TRTv_{j,a}$ : Tarifa de Remuneração Técnica Vigente, antes da correção, do lote “j” no mês operacional de janeiro do ano “a” (R\$/km);
- iii.  $CCLei_{j,a}$ : Coeficiente de Correção da Lei 14.973/2024 do lote “j” no mês operacional de janeiro do ano “a” (adimensional);

**Tabela 3 - Coeficiente de Correção da Lei 14.973/2024**

Ano “a”	CPBR	INSS	CCLei			
			Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
2026	1,2%	10%	Cenário considerado no cálculo da TRT de projeto			
2027	0,8%	15%	1,0075668477	1,0079523433	1,0070373033	1,0069349155
2028	0%	20%	1,0034049167	1,0037799270	1,0028893075	1,0027895516

## 4.2. REAJUSTE

4.2.1. A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** será objeto de **REAJUSTE** com vigência a partir do **MÊS OPERACIONAL** de fevereiro de 2027, respeitado o prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base dos **ORÇAMENTOS ESTIMADOS** presentes nos APÊNDICES de cada lote do ANEXO do CÁLCULO TARIFÁRIO, conforme cálculo descrito no ANEXO.

4.2.2. Os **REAJUSTES** anuais da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** serão calculados automaticamente conforme a seguinte fórmula:

$$TRT_a = TRT_{a-1} \times [1 + (\Delta Diesel \times P_{Diesel}) + (\Delta IPA_{Pneus} \times P_{Pneus}) + ((\Delta IPA_{Chassi} \times 0,5491 + \Delta IPA_{Carroceria} \times 0,4509) \times P_{PVNC}) + (\Delta INPC \times P_{Pessoal}) + (\Delta IPCA \times P_{Seg+V.C.}) + (\Delta T.Licenciamento \times P_{T.Licenciamento}) + (\Delta IGP - M \times P_{A.Garagens}) + (\Delta T.Pedágio \times P_{Pedágio}) + (\Delta UPF/PR \times P_{T.Regulação})] \quad (12)$$

Em que:

- i.  $TRT_a$  = Tarifa de remuneração técnica do ano a, em análise;
- ii.  $TRT_{a-1}$  = Tarifa de remuneração técnica do ano a-1;
- iii.  $\Delta Diesel$  = Variação percentual do preço médio do litro de óleo diesel S10, apurado conforme metodologia definida no item 2.3.2.1.1 do ANEXO do CÁLCULO TARIFÁRIO, entre o valor considerado no processo de REAJUSTE ou REVISÃO ORDINÁRIA anterior e o valor apurado no período de REAJUSTE, considerando a mesma metodologia de apuração;
- iv.  $P_{Diesel}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base preço do

combustível (Combustível, Lubrificantes e Arla 32), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;

- v.  $\Delta IPA_{pneus}$  = Variação percentual acumulada do índice IPA-OG (código 1477252 FGV IBRE) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- vi.  $P_{pneus}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base no preço dos pneus (Rodagem), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;
- vii.  $\Delta IPA_{chassi}$  = Variação percentual acumulada do índice IPA (código 1477405 FGV IBRE) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- viii.  $\Delta IPA_{carroceria}$  = Variação percentual acumulada do índice IPA (código 1477409 FGV IBRE) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- ix.  $P_{PVNC}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base no Preço do Veículo Novo Completo (Peças e Acessórios, Despesas Administrativas: Gerais, Despesas Administrativas: Ambientais, Custos de Capital: Depreciação e Custos de Capital: Remuneração), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;

- x.  $\Delta INPC$  = Variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- xi.  $P_{Pessoal}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base em salários de pessoal (Pessoal, Outros Custos Operacionais: Manutenção Estações Tubo e Outros Custos Operacionais: Controladores de Acesso - Terminais), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;
- xii.  $\Delta IPCA$  = Variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- xiii.  $P_{Seg+v.c.}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base em contratações possivelmente reajustadas pelo IPCA (Despesas Administrativas: Seguros e Custos Contratuais: Verificador de Conformidade), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;
- xiv.  $\Delta T.Licenciamento$  = Variação percentual do valor da Taxa de Licenciamento de Veículos do Estado do Paraná, decorrente de alteração normativa ou administrativa ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste.;

- xv.  $P_{T.Licenciamento}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base na Taxa de Licenciamento de Veículos do Estado do Paraná (Despesas Administrativas: Licenciamento de Veículos), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;
- xvi.  $\Delta IGP - M$  = Variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- xvii.  $P_{A.Garagens}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base em aluguel de imóveis (Outros Custos Operacionais: Aluguel de Garagens), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;
- xviii.  $\Delta T.Pedágio$  = Variação percentual do valor da Tarifa de Pedágio, decorrente de alteração tarifária ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste<sup>2</sup>;
- xix.  $P_{T.Pedágio}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base em tarifas de pedágio (Outros Custos Operacionais: Pedágio), calculado com base na **TARIFA**

<sup>2</sup> No caso do Lote 4, caso a variação entre as tarifas cobradas nas duas praças de pedágio (Fazenda Rio Grande e Rio Negro) não seja a mesma, deverá ser realizada uma ponderação proporcional ao número de meias viagens mensais, projetado conforme mês de projeto do ano a, com passagem em cada praça.

**DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões;

- xx.  $\Delta UPF/PR$  = Variação percentual do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de reajuste;
- xxi.  $P_{T.Reg.}$  = Coeficiente de participação, na composição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, dos itens remunerados com base na Taxa de Regulação devida a AGEPAR (Tributos: Taxa de Regulação - AGEPAR), calculado com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, e, posteriormente, com base na **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** resultante da mais recente dessas revisões.

As proporções dos componentes da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** inicial do **CONTRATO**, utilizadas para o cálculo do **REAJUSTE** até a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA** decorrente de alterações operacionais, o que ocorrer primeiro, estão apresentadas, por lote, na Tabela 4.

**Tabela 4 – Componente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**

Componente da TRT	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
CDiesel	20,8288%	17,5011%	17,8323%	21,6065%
Pneus	2,9513%	2,4522%	2,5413%	3,0354%
PVNC	36,5827%	39,0508%	40,9466%	37,0182%
DP	37,6676%	39,0245%	36,2196%	35,6575%
MLET + Seg	0,6292%	0,6183%	0,6183%	0,6135%
TL	0,0138%	0,0134%	0,0133%	0,0132%
AG	0,7774%	0,7639%	1,2240%	0,9138%

Ped	0,0000%	0,0000%	0,0366%	0,5683%
T. Reg.	0,5492%	0,5757%	0,5680%	0,5736%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: AMEP.

Os coeficientes de participação apresentados na Tabela 4 correspondem à estrutura de custos estimada para cada lote e serão utilizados para fins de aplicação da fórmula de reajuste anual da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, permanecendo constantes durante até a próxima **REVISÃO ORDINÁRIA** ou **REVISÃO TARIFÁRIA ESPECÍFICA**, neste cenário apenas se motivada por alterações de quantitativos de linhas, frequências e horários, com respectiva variação de quilometragem programada e/ou da quantidade mínima de frota exigida, conforme cenário explicitado no **ANEXO** da **MATRIZ DE RISCOS**.

Na hipótese de realização de uma ou mais **REVISÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS** desvinculada do prazo da **REVISÃO ORDINÁRIA**, previstas no **ANEXO** da **MATRIZ DE RISCO**, motivada por variação do preço do combustível, e imediatamente anterior a um processo de **REAJUSTE**, a equação 8 deverá ser aplicada, nesse **REAJUSTE**, adotando-se  $TRT_{n-1}$  a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** apurada no **REAJUSTE** ou na **REVISÃO ORDINÁRIA** imediatamente anterior às referida **REVISÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS**.

No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo. Caso não haja acordo, a AGEPAR define.

Os índices para atualização dos preços dos insumos foram escolhidos com base nos critérios já considerados na operação atual, com adaptações conforme necessidades verificadas na prática das atualizações ao longo dos últimos anos, casos do preço do combustível, pneus e recapagens, custos com pessoal, tarifa de pedágio e material de limpeza de estações tubo. Casos pontuais com alterações metodológicas, optou-se considerar as referências de mercado e sua disponibilidade (PVNC, com índices

específicos já contratados pela AMEP, aluguel de imóveis pelo IGP-M e Seguros pelo IPCA).

#### 4.3. REVISÕES ORDINÁRIAS

4.3.1. A primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ocorrerá em 3 (três) anos após o primeiro **REAJUSTE**. As demais **REVISÕES ORDINÁRIAS** ocorrerão a cada 4 (quatro) anos após a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA**.

4.3.2. A **REVISÃO ORDINÁRIA** do **CONTRATO** poderá culminar na revisão da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** e repactuação nos **INDICADORES DE DESEMPENHO**.

4.3.3. Na **REVISÃO ORDINÁRIA**, a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** será recalculada considerando a metodologia apresentada no **ANEXO** do **CÁLCULO TARIFÁRIO**, obedecendo o definido a seguir:

4.3.3.1. Insumos com preços atualizados conforme índices indicados na Tabela 5;

Tabela 5 – Índices para atualização de Preços

Custos por insumo “c”	Índice para atualização
Preço do Combustível (PrC)	ANP - Diesel S10 - RMC – Vide respectivo item do ANEXO do Cálculo Tarifário
Pneu 275/80 - R22,5 (PPn)	FGV IBRE - IPA-OG - Pneus para Ônibus e Caminhões (código 1477252 FGV IBRE)
Pneu 295/80 - R22,5 (PPn)	FGV IBRE - IPA-OG - Pneus para Ônibus e Caminhões (código 1477252 FGV IBRE)
Recapagem 275/80 - R22,5 (PR)	FGV IBRE - PA-OG - Pneus para Ônibus e Caminhões (código 1477252 FGV IBRE)
Recapagem 295/80 - R22,5 (PR)	FGV IBRE - IPA-OG - Pneus para Ônibus e Caminhões (código 1477252 FGV IBRE)
Preço do Veículo Novo Completo c (PVNCc) – com e sem ar-condicionado	Proporção de FGV IBRE – Sendo 54,91% do Código 1477405 e 45,09% do Código 1477409
Investimento Inicial – Equip. e Mob. de Garagem	Proporção de FGV IBRE – Sendo 54,91% do Código 1477405 e 45,09% do Código 1477409
Investimento Unitário – Veículos de Apoio	Proporção de FGV IBRE – Sendo 54,91% do Código 1477405 e 45,09% do Código 1477409
Salário Motoristas (SM)	INPC
Salário Cobradores (SC)	INPC
Salário-Mínimo - SINDEESMAT (SMS)	INPC
Salário Higienizador de Estação Tubo (SHET)	INPC
Salário Controlador de Acesso Terminal (SCAT)	INPC
B. Gratificação Ajustada (BGA)	INPC
B. Auxílio Alimentação (BAA)	INPC
B. Auxílio Saúde (BAS)	INPC
B. Seguro de Vida (BSV)	INPC
B. Uniformes de Mot. e Cobradores (BUMC)	INPC
B. Uniformes de Controlares de Acesso (BUCA)	INPC
Taxa de Licenciamento (TL)	Var. Nominal Licenciamento de Veículos
Aluguel Mensal Garagem/ Veículo - Porção Variável - Lote 1	IGP-M
Aluguel Mensal Garagem/ Veículo - Porção Variável - Lote 2	IGP-M
Aluguel Mensal Garagem/ Veículo - Porção Variável - Lote 3	IGP-M
Aluguel Mensal Garagem/ Veículo - Porção Variável - Lote 4	IGP-M
Aluguel Mensal Garagem/ Veículo - Porção Independente	IGP-M
Tarifa Pedágio (TP)	Var. Nominal da Tarifa do Pedágio
Material de Limpeza de Estação Tubo (MLET)	IPCA

Seguros	IPCA
---------	------

4.3.3.2. Coeficientes que deverão ser atualizados, apenas:

4.3.3.2.1. Número de dias úteis, sábados, domingos e feriados no ano para atualização do mês de projeto;

4.3.3.2.2. Mês Contratual Médio do Período entre Revisões (MCMPR), conforme Tabela 6;

Tabela 6 – MCMPR por período de REVISÃO ORDINÁRIA

REVISÃO	MCMPR (meses)
1ª REVISÃO	54
2ª REVISÃO	102
3ª REVISÃO	150
4ª REVISÃO	198
5ª REVISÃO	231

4.3.3.2.3. Número de tarifas de pedágio;

4.3.3.2.4. Número de estações tubo;

- 4.3.3.2.5. Número de postos de trabalho de controladores de acesso de terminais;
- 4.3.3.2.6. Percentual de Frota com Ar-Condicionado por categoria e por lote, apenas para Custos Operacionais;
- 4.3.3.2.7. Taxa de Regulação, conforme Faixas de Incidência, ROB estimada e UPF/PR atualizada;
- 4.3.3.2.8. Proporção de Remuneração x Depreciação de Capital
- 4.3.3.2.8.1. *Weighted Average Cost of Capital (WACC)*, conforme disposto no **ANEXO do CÁLCULO TARIFÁRIO**, com impacto exclusivamente na Remuneração do Capital Investido;
- 4.3.3.2.8.2. Tomando por referência o Apêndice I - Cálculo Tarifário - Lote 1, 2, 3 e 4, de forma a garantir que **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** assegure uma Taxa Interna de Retorno (TIR) equivalente ao Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) real;
- 4.3.3.2.8.3. Para isso, durante a **REVISÃO ORDINÁRIA**, a aba “A. 4. Coef. Rem. Capital” dos referidos Apêndices será atualizada considerando os mesmos componentes e *inputs* da planilha tarifária oriundos da revisão, sendo eles os veículos de apoio e equipamentos, frota e mobiliário de garagem, de forma a produzir um Valor Presente Líquido (VPL) igual a zero, considerando o WACC atualizado, prazo remanescente da **CONCESSÃO** e considerando os investimentos já realizados. Para fins de atualização do WACC, o fluxo de

caixa utilizado para definição do Percentual de Proporção entre Remuneração e Depreciação Veicular corresponderá ao cenário base adotado para o cálculo da tarifa de referência **da LICITAÇÃO**, sobre a qual as **CONCESSIONÁRIAS** ofertaram seus respectivos descontos contratuais, com exceção as variações quantitativas da FROTA TOTAL, considerando a idade real dos veículos suplementares, e apenas destes, no momento da REVISÃO ORDINÁRIA. Esse fluxo de caixa deverá ser ajustado apenas para refletir as premissas do cenário base atualizadas para a revisão, de modo que os resultados verificados no período anterior à revisão em curso não influenciem a definição do Percentual de Proporção entre Remuneração e Depreciação Veicular decorrente da atualização do WACC, não gerando, em qualquer hipótese, direito à recomposição, compensação ou revisão de valores relativos ao período compreendido entre a última **REVISÃO ORDINÁRIA** e a revisão em curso, salvo hipótese prevista de a concessionária desrespeitar a idade máxima da frota. Neste caso, por meio de revisão extraordinária, o cenário base deve ser adaptado de forma a refletir a idade real até que a idade máxima volte a ser respeitada. A partir deste momento, como resultado de nova revisão extraordinária, o cenário base volta a ser considerado como referência para o cálculo tarifário de forma a considerar o período restante do contrato.

4.3.3.2.9. Coeficiente de Consumo de Combustível (CoCCc), obedecendo:

Página 25 de 30

4.3.3.2.9.1. Os PARÂMETROS DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL poderão ser atualizados nas REVISÕES ORDINÁRIAS com base nos dados efetivamente observados durante a operação regular do SISTEMA nos 12 (doze) meses completos imediatamente anteriores à data de corte estabelecida para a respectiva REVISÃO ORDINÁRIA

4.3.3.2.9.2. A apuração será realizada separadamente para cada estrato de frota, definido, no mínimo, pela categoria veicular e pela existência ou não de sistema de ar-condicionado, bem como pela existência ou não de transmissão automática, quando aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer outras segregações em razão de características tecnológicas ou operacionais que afetem materialmente o consumo de combustível.

4.3.3.2.9.3. Para cada estrato, deverão ser utilizados todos os registros válidos, íntegros, rastreáveis e passíveis de auditoria disponíveis para o período de apuração, relativos à operação regular dos veículos, devendo o coeficiente de consumo ser calculado pela razão entre:

I – O volume total de combustível comprovadamente consumido pelos veículos integrantes do estrato; e

II – A quilometragem total válida percorrida pelos mesmos veículos e no mesmo período.

4.3.3.2.9.4. Não serão admitidos para a atualização dos PARÂMETROS DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL:

Página 26 de 30

I – medições realizadas exclusivamente em um único veículo, motorista, dia, viagem, linha ou abastecimento;

II – testes pontuais de consumo ou ensaios realizados exclusivamente para fins de revisão tarifária;

III – resultados obtidos exclusivamente a partir do consumo de um único tanque de combustível;

IV – períodos ou registros selecionados discricionariamente pela CONCESSIONÁRIA;

V – registros que não permitam conciliar, para os mesmos veículos e períodos, o combustível consumido e a correspondente quilometragem percorrida; ou

VI – dados que não sejam íntegros, rastreáveis ou passíveis de auditoria.

4.3.3.2.9.5. A exclusão de registros discrepantes ou inconsistentes dependerá da aplicação de critérios estatísticos previamente definidos ou aprovados pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser preservadas a identificação dos registros excluídos, a justificativa técnica da exclusão e a respectiva trilha de auditoria.

4.3.3.2.9.6. O consumo efetivamente registrado não será automaticamente reconhecido para fins tarifários quando houver evidências de que tenha sido afetado por descumprimento contratual, manutenção inadequada, condução deliberadamente ineficiente, manipulação da

operação, fraude, falha dos controles da CONCESSIONÁRIA ou outra causa a ela imputável.

4.3.3.2.9.7. A ausência de informações suficientes para atendimento do período mínimo de apuração, do tamanho mínimo da amostra ou dos requisitos de integridade, representatividade e auditabilidade estabelecidos neste item não ensejará a atualização do PARÂMETRO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, permanecendo vigente o parâmetro anteriormente aplicável, sem prejuízo da realização de estudo técnico independente determinado pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.3.3. TABELAS OPERACIONAIS atualizadas, com reflexo na atualização do **MÊS DE PROJETO**, com reflexo nas variáveis dependentes desse dado de entrada e respeitando critérios estabelecidos no ANEXO do **CÁLCULO TARIFÁRIO**;

4.3.4. Após as **REVISÕES ORDINÁRIAS**, os **REAJUSTES** tarifários voltam a ser calculados conforme definido na Seção 0.2.

4.3.5. A **REVISÃO ORDINÁRIA** não poderá impactar na alocação de riscos originalmente estabelecida, sem prejuízo de eventual repartição específica de riscos aplicada a investimentos adicionais, que poderão constar no **CONTRATO**.

4.3.6. Os itens de custos, coeficientes e parâmetros não citados na Tabela 17 não serão alterados em qualquer hipótese, salvo quando impactados por evento de desequilíbrio cujo risco esteja alocado ao Poder Concedente conforme indicado na Matriz de Risco.

4.3.7. As metodologias de cálculo também não poderão ser alteradas em nenhuma hipótese, salvo nos casos que houver substituição de índice de reajuste que deixe de existir.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Elaborado por:

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL**  
**DESIGNADA PELA PORTARIA/AMEP Nº 44/2025**

Página 29 de 30

Documento: **06.ANEXOVIEMUNERACAOREAJUSTEEREVISAORDINARIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Zerbeto Assis (XXX.650.659-XX)** em 01/07/2026 18:13 Local: AMEP/DTIM, **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 01/07/2026 18:15 Local: AMEP/CLSTPP, **Lucas Humaita Blitzkow da Silva (XXX.041.069-XX)** em 01/07/2026 18:16 Local: AMEP/DTIM, **Gessika da Silva Avelar (XXX.130.319-XX)** em 01/07/2026 18:17 Local: AMEP/DTIM, **Wilianson Correa (XXX.029.209-XX)** em 01/07/2026 18:17 Local: AMEP/DTIM, **Ana Silvia Smania Gomes (XXX.971.158-XX)** em 01/07/2026 18:18 Local: AMEP/DTIM, **Almir Nunes de Faria (XXX.847.489-XX)** em 01/07/2026 18:25 Local: AMEP/DTIM, **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (XXX.667.189-XX)** em 01/07/2026 18:27 Local: AMEP/DTIM, **Marcelo Valter Fidel (XXX.053.519-XX)** em 01/07/2026 18:40 Local: AMEP/DTIM.

Inserido ao protocolo **25.697.526-2** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 01/07/2026 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: